

PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS NA ÉTICA DE BRENTANO: O AGIR CORRETO

Alceu Cavalheiri*

Resumo: A questão estrutural da ética como disciplina prática corresponde à investigação de quais fins deve o homem escolher e perseguir, ou seja, saber quais os princípios que governam suas escolhas e buscas. Em *A origem do conhecimento moral* (*Vom Ursprung sittlicher Erkenntnis-1889*), de Franz Brentano (1838-1917), a consideração ética filosófica é predominante, ou seja, uma ética teórica. No entanto, o objetivo deste artigo é apontar que quando Brentano busca definir o conceito de bem supremo ele estabelece uma ética normativa e, portanto, prática. Para isso, faremos o caminho em dois momentos: saber qual é a natureza dos princípios morais e, posteriormente, saber quais desses princípios devem observados.

Palavras-chave: Deontologia. Axiologia. Ética. Ação. Correção.

O estudo da ética admite dois modos de consideração, a saber, o teórico e o prático. No primeiro modo, dá-se a ética filosófica que se ocupa das condições de possibilidade e realidade do fim justo e das normas corretas (*axiologia*). No segundo modo, tem-se a ética normativa que se ocupa com a determinação do fim justo e princípios do agir (*deontologia*). Mesmo que a ética brentaniana seja predominantemente filosófica, o objetivo do artigo é apontar que quando Brentano investiga o conceito de bem supremo ele estabelece uma ética normativa e, portanto, prática. Para isso, a pesquisa precisa saber qual é a natureza dos princípios morais e, posteriormente, quais desses princípios devem ser observados no agir.

1 A natureza dos princípios morais

Ao falar de princípios morais não há como não relacioná-los com ações concretas. O desafio é determinar em cada caso qual o fim deve ser preferido. No parágrafo 35 da *Origem do conhecimento moral*, Brentano afirma de modo franco que nos casos de uma preferência caracterizada como justa deduz-se o seguinte princípio: “que a esfera do bem prático supremo

* Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: alceucavalheiri@gmail.com.br

é toda a esfera submetida à nossa ação racional, pois nela pode realizar-se um bem” (1922, §35, p.27)¹. Desse modo, para Brentano, a natureza do princípio moral está submetida à ação racional.

A preferência justa é deduzida da esfera de nossa ação racional, ou seja, aquela ação interna do sujeito pensante (fenômeno psíquico²). Desse modo, o fenômeno da preferência é racional e está atrelado à escolha do melhor. No entanto, se a preferência justa é o pensamento ajustado às regras, uma correção interna, o que é o princípio moral justo e qual a sua natureza? Para definir a natureza dos princípios morais é importante esclarecer que, para Brentano, não há princípios morais inatos, mas existem princípios morais universalmente válidos em si e naturalmente cognoscíveis. Logo, a natureza do princípio moral justo não é inata, mas é o princípio justo em si, evidente, verdadeiro, o qual é acessado (conhecido) naturalmente pelo ato psíquico interno ao sujeito.

Para melhor esclarecer o que são e do que tratam os fenômenos psíquicos, no início do livro II da *Psicologia do ponto de vista empírico* (*Psychologie Vom Empirischen Standpunkte* -1874)³, parágrafo três (§3), Brentano diz que é comum usar a palavra ‘representar’ como ‘aparecer’, “pode-se dizer que ‘ser representado’ vale tanto quanto ‘aparecer’, ‘ser fenômeno’” (1935, §3, p. 68). Então, a base ou o fundamento de todos os fenômenos são as representações. Ainda, afirma que o mundo dos nossos fenômenos (Lat. *phaenomenon*, ‘fenômeno, aparição’, do Gr. *phainómenon*, ou ‘coisa que aparece’) se divide em duas grandes classes, a saber, a classe dos fenômenos físicos e a dos fenômenos psíquicos. O objetivo é distinguir essas duas classes de fenômenos. De modo singular, o fenômeno físico tem uma extensão e uma determinação local (1935, §3-4, p. 65-80), ou seja, é a representação do objeto da percepção externa. Já, o fenômeno psíquico aparece desprovido de extensão e sem situação

¹ “[...] daß das Bereich des höchsten praktischen Gutes die ganze unserer vernünftigen Einwirkung unterworfenen Sphäre ist, soweit in ihr ein Gutes verwirklicht werden kann” (BRENTANO, 1922, §35, p.27). A tradução é nossa e utilizar-se-á a tradução espanhola como base dos comentários: BRENTANO, Franz. **El origen del conocimiento moral**. Traducción de Manuel García Morente. Madrid: Tecnos, 2002. Para as citações, referenciar-se-á a edição alemã de 1922: BRENTANO, Franz. **Vom Ursprung sittlicher Erkenntnis**. Leipzig: Felix Meiner, 1922.

² De acordo com Brentano, na *Psicologia do ponto de vista empírico*, fenômenos psíquicos “são aqueles fenômenos que contém em si, intencionalmente, um objeto” (1935, II, 1, §5, p.82) e estão divididos em três classes fundamentais: representações, emoções e juízos.

³ A tradução é nossa e utilizar-se-á a tradução espanhola como base dos comentários e citações: **Psicología desde un punto de vista empírico**. Tradução de José Gaos, Revista de Occidente, Madrid, 1935. A edição original é: **Psychologie vom empirischen Standpunkt**. Erster Band, Hamburg: Felix Meiner, 1971. A obra é um dos trabalhos mais importantes de Brentano, o qual define a psicologia como a ciência dos fenômenos psíquicos. Trata-se de uma análise filosófica do psíquico, entendido como representações, juízos e movimentos sentimentais de apetite e sentimento.

no espaço (1935, §4, p. 76). Ele pode referir-se às magnitudes extensas, mas não tem uma extensão em si mesma.

Voltando à questão da natureza do justo em si, é uma espécie de sanção natural⁴ ou mandamento que independe de toda autoridade social, eclesiástica ou política. O princípio moral justo é uma lei moral natural, válida para todos os seres pensantes de todos os lugares e tempos, pois é válida universalmente e de modo inalterável. Segundo Brentano, o acesso (conhecimento) a essa lei moral ocorre pela esfera de nossas capacidades psíquicas. Logo, a natureza dos princípios morais é de ser consolidados naturalmente em si, são princípios em si, não inatos e cognoscíveis pelo fenômeno psíquico como uma objetividade não imanente.

Definido a natureza dos princípios morais, precisamos estabelecer como acessá-los. Nessa esteira, Brentano afirma que o ato de preferir ou escolher é adicionar o bem nas ações o qual admite dois modos de preferência: que o bem seja acessível; e que seja bom e melhor. É interessante notar que a possibilidade do bem ser realizado na ação racional, como uma questão interna de ajustar-se às regras, implica dizer que qualquer homem, família, grupo social, país ou estado pode realizar o bem, ou adicionar o bem nas ações. A possibilidade de preferir e realizar o bem se estende do campo individual ao social. Segundo Brentano, “tudo isso é deduzido do princípio da adição do bem”⁵ (1922, §35, p.28).

Preferir ou adicionar o bem nas ações é uma espécie de dever e, para Brentano, é o mandamento supremo do qual todos os demais mandamentos dependem. Dessa maneira, ele escreve: “Fomentar o bem, segundo seja possível, nesse amplo conjunto, tal é evidentemente o fim justo da vida, ao qual há de ordenar-se toda a ação. Este é o mandamento supremo de que dependem todos os demais”⁶ (1922, §35, p. 28).

Para Brentano, o bem mais próximo de ser realizável é o bem particular, mas o bem coletivo é sempre maior. Nesse sentido, o bem particular é mais reduzido e deve ser relacionado com o bem de esfera mais ampla, que é o bem coletivo. O bem coletivo é o fim

⁴ No paragrafo 06 do opúsculo em questão, Brentano afirma que a sanção é a consolidação ou legitimação. Há dois modos de consolidar uma lei: a) quando estabelecida como lei por uma autoridade legislativa, que lhe dá caráter de verdade; ou b) quando a lei se torna eficaz mediante castigo ou recompensa (época antiga). Para Brentano, a sanção no segundo sentido pressupõe o primeiro sentido, pois sem o primeiro sentido a lei não seria verdadeira (2002, §06, p.12).

⁵ “*Das alles folgt aus dem Satze der Summierung des Guten*” (BRENTANO, 1922, §35, p. 28).

⁶ “*Das Gute in diesem weiten Ganzen nach Möglichkeit zu fördern, das ist offenbar der richtige Lebenszweck, zu welchem jede Handlung geordnet werden soll; das ist das eine und höchste Gebot, von dem alle übrigen abhängen*” (BRENTANO, 1922, §35, p.28).

que devemos aspirar e, desse modo, é um dever preferir o bem supremo. Nas palavras de Brentano, é um “dever de amor para com o bem prático supremo”⁷ (1922, §37, p. 28).

Após dizer que temos uma obrigação de amor para com o bem prático supremo, designado como uma obrigação de amor ao bem coletivo (comum), Brentano, no parágrafo 37 do opúsculo, conduz a investigação à origem do dever jurídico, reportando-se à legitimação (sanção) natural dos limites jurídicos. A limitação das ações no convívio social é, em si, naturalmente legitimada e necessita de uma determinação positiva garantida ou sancionada pelo poder público.

A argumentação é de que a condição para alcançar o bem prático supremo é viver em sociedade, ou seja, “o homem está determinado eticamente a viver em sociedade”⁸ (BRENTANO, 1922, §37, p. 28). Desse modo, de acordo com Brentano, é fácil mostrar como deve haver limites na livre atuação de cada pessoa ou personalidade (*Persönlichkeit*), já que, para conviver socialmente, cada homem deve significar mais auxílio do que estorvo. Mesmo que alguns limites jurídicos resultem da simples reflexão natural, Brentano admite a necessidade de estatutos positivos rigorosos, garantidos pelo poder público que mantém cada sociedade, para conviver coletivamente (BRENTANO, 1922, §37, p. 28-29).

Por outro lado, do ponto de vista da razão, o conhecimento natural garante a existência do direito positivo e também propõe exigências à ordem jurídica. Nesse caso, Brentano reconhece que uma lei má contraria a natureza e é desaprovada a partir de um ponto de vista ético ou convicção ética particular ou personalizada. A convicção ética exige da ordem jurídica uma correção imediata da lei má. Como exemplo dessa convicção ética, Brentano menciona a atitude de Sócrates que, na Antiguidade, morreu por essa convicção⁹. Desse modo, assim como “o conhecimento natural fomenta e sanciona a existência do direito positivo em geral, assim também pode em particular propor exigências, de cuja satisfação depende essencialmente a quantidade de benefícios que a ordem jurídica traz consigo”¹⁰ (BRENTANO, 1922, §37, p. 29).

⁷ “[...] *Liebespflicht gegen das höchste praktische Gut hervorkeimen sahen [...]*” (BRENTANO, 1922, §37, p. 28).

⁸ “[...] *ist denn der Mensch ethisch bestimmt zum Leben in der Gesellschaft*” (BRENTANO, 1922, §37, p. 28).

⁹ “Na antiguidade, Sócrates, que se julgou digno de ser julgado no Pritaneu, morreu por essa convicção (*Im Altertum ist Sokrates, der sich der Speisung im Prytaneum für würdig hielt, für diese Überzeugung gestorben*)” (BRENTANO, 1922, nota 54, p. 69).

¹⁰ “[...] *die natürliche Erkenntnis den Bestand positiven Rechts im allgemeinen fordert und sanktioniert, so kann sie auch im besondern Forderungen erheben, von deren Erfüllung das Maß des Segens, den die Rechtsordnung bringt, wesentlich abhängt*” (BRENTANO, 1922, §37, p. 29).

Por fim, para Brentano, a legislação positiva cria o Estado e tem seus defeitos. A atitude de Sócrates na antiguidade seria o exemplo disso, pois ela implicou um defeito da ordem jurídica positiva da época e é consensual que, na maioria dos casos, a ordem jurídica positiva não aprova as convicções éticas particulares. Ainda, Brentano admite que as convicções éticas são relativas e podem ameaçar e prejudicar a força da ordem jurídica. Apesar de todos os defeitos, o Estado positivado é muito melhor que a anarquia, pois é ele que sanciona e dá caráter de verdade à lei. A ordem jurídica estabelecida é sancionada pela verdade racional particular e coletiva. A verdade fala naturalmente, pois ela em si aprova o justo e desaprova o vício.

2 A escolha dos atos corretos

A partir da natureza em si dos princípios morais, não inatos e cognoscíveis pelo fenômeno psíquico como uma objetividade não imanente, o desafio deontológico é discernir, em cada situação concreta, o ato correto do incorreto ou quais os atos corretos que devem ser escolhidos. Escolher o ato correto é, em si, o único princípio supremo do dever.

Escolher o melhor implica afirmar que existem bens menores que, para Brentano, são úteis e estão subordinados naturalmente ao bem supremo. Assim, ele escreve: “dada a pluralidade de regras subordinadas que a pena da natureza mesma escreve nas tábuas da lei, são decisivas, como temos visto, certas considerações utilitárias”¹¹ (1922, §40, p.30). De acordo com Sergio Sánchez-Migallón Granados, nesse trecho, “Brentano oferece, como meios auxiliares para uma intuição clara, certas regras que permitam uma eleição correta, isto é, aquela escolha do melhor entre o acessível” (1996, p.273).

Antes de falar das tarefas que o sujeito moral precisa realizar para escolher corretamente, faz-se necessário compreender qual a concepção brentaniana de escolha. Qual a natureza do escolher corretamente? Para Brentano, toda a escolha é uma preferência e há dois aspectos que especificam o ato da preferência: ter uma decisão inerente e estar dirigido a algo possível de ser realizado. Desse modo, de nada adianta preferir algo que não seja realizável. Ao preferível sucede o realizável.

Para delimitar a natureza do fenômeno da escolha, servir-se-á da interpretação de Granados (1996), o qual alude à clássica distinção entre vontade antecedente e vontade

¹¹ “Bei der Vielheit untergeordneter Regeln, welche der Griffel der Natur selber in die Gesetzestafeln eingräbt, sind, wie wir sahen, utilitarische Rücksichten maßgebend” (BRENTANO, 1922, §40, p.30).

consequente. Desse modo, passamos a analisar esses dois pontos. A diferença entre eles se dá pela possibilidade de realização do seu objeto.

No caso da vontade antecedente, nela, pode-se tender simultaneamente às coisas opostas ou incompatíveis, o que não significa tender opostamente ao mesmo objeto. Trata-se de um mero desejo, cujo objeto é impossível de ser realizável (trazido à existência), por que é incompatível com a realização.

Já, com a vontade consequente, cabe referir-se a um só dos objetos incompatíveis, porque nesse tipo de vontade se tem em vista (se quer) a realização daquilo que se refere. De acordo com Granados, “estamos aqui ante uma volição em sentido próprio, isto é, ante um autêntico querer ou uma verdadeira escolha, já que envolve a consideração de seu objeto como realizável” (1996, p.277). Desse modo, a natureza do fenômeno da escolha é de ser um ato da vontade em modo consequente, ou seja, um ato realizável.

Vejamos como isso pode acontecer no modo prático, com princípios normativos dirigidos a uma classe de ação em que o próprio Brentano exemplifica como uma escolha proporcional: “Se A é três vezes melhor que B, porém B tem dez vezes mais probabilidades de ser conseguido, o prudente preferirá o caminho até B”¹² (1922, nota 20, p.44).

Com o exemplo, Brentano observa o princípio do preferível, segundo o qual, de dois bens iguais em todos os sentidos, se um pode ser realizado com maior probabilidade, sua realização é melhor. Assim, a escolha dos atos corretos se dá por uma decisão inerente de fazer o bem e o melhor e escolher o melhor possível realizável. Segue o princípio de “escolher entre o melhor possível”¹³ (BRENTANO, 1922, nota 20, p.44).

Dado que todo homem prefere mais conduzir-se de modo justo a viciosamente, não há como ser indiferente na escolha diante do melhor e verdadeiro. Como diz o próprio Brentano, essa sanção natural da verdade é poderosa, pois “a verdade fala, e ainda quem não a possui plenamente, houve sua voz”¹⁴ (1922, §39, p.30). Mesmo que em certas ações os homens se fazem indiferentes à verdade, para Brentano, a índole humana pode ser aperfeiçoada pela educação e pela própria orientação ética.

¹² “Wenn A dreimal besser ist als B, aber B zehnmal mehr Chancen hat, erzielt zu werden als A, 'so wird der praktisch Weise den Weg zu B vorziehen” (BRENTANO, 1922, nota 20, p.44).

¹³ “[...]wähle unter dem Erreichbaren das Beste” (BRENTANO, 1922, nota 20, p.44).

¹⁴ “[...] die Wahrheit spricht, und wer immer aus der Wahrheit ist, höret ihre Stimme” (BRENTANO, 1922, §39, p.30).

Considerações finais

Para Brentano, não há nenhum homem capaz de evitar todo o erro, por isso, a única regra justa é em tudo preferir o melhor em relação ao pior. O dever está atrelado à entrega de si mesmo e, em determinadas circunstâncias, inclusive o sacrifício é um dever. Fomentar o bem deve ser amado segundo seu valor, onde quer que seja. A escolha do melhor bem possível deve atender dois pré-requisitos: que seja acessível, pois não se exige da natureza humana o que ela não pode realizar e, que seja bom e o melhor, já que em tudo preferimos o bom e o melhor. O fim justo da vida é aspirado até onde alcance nossa possibilidade de atuar corretamente.

Referências bibliográficas

BAUSOLA, Adriano. **Conoscenza e moralità in Franz Brentano**. Milano: Vita e pensiero, 1968.

_____. Intenzionalità, verità ed evidenza secondo Franz Brentano. **Rivista di Filosofia Neo-Scolastica**. Milano: Facoltà di Filosofia Dell'università Cattolica del Sacro Cuore. v. 59, n.3, 1967a, p.276-322.

_____. La classificazione dei fenomeni psichici secondo Franz Brentano. **Rivista di Filosofia Neo-Scolastica**. Milano: Facoltà di Filosofia Dell'università Cattolica del Sacro Cuore. v. 59, n.4-5, 1967b, p.457-497.

BRENTANO, Franz. **Vom Ursprung sittlicher Erkenntnis**. Leipzig: Felix Meiner, 1922.

_____. **El origen del conocimiento moral**. Traducción de Manuel García Morente. Madrid: Tecnos, 2002.

_____. **Psychologie vom empirischen Standpunkte**. Zweiter Band, Hamburg: Felix Meiner, 1971.

_____. **Psychology from an empirical standpoint**. London e New York: Routledge, 1995.

_____. **Psicología desde un punto de vista empírico**. Traducción española de José Gaos. Madrid: Revista de Occidente, 1935.

_____. **Psychologie du point de vue empirique**. Tradução de Maurice de Gandillac, Paris: Vrin, 2008.

BRITO, Evandro Oliveira. **Psicologia e ética: o desenvolvimento da filosofia do psíquico de Franz Brentano**. Curitiba: Editora CRV, 2013.

DICIONÁRIO de filosofia de Cambridge. Dirigido por Robert Audi. São Paulo: Paulus, 2006.

GRANADOS, Sergio Sanchez-Migallón. **La ética de Franz Brentano**. Navarra : EUNSA, 1996.